



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO CJF N.010/2019

que entre si
celebram o
**CONSELHO
DA JUSTIÇA
FEDERAL e a
GJ
COMÉRCIO
DE GLP Ltda.
ME**, para o
fornecimento de
Gás Liquefeito
de Petróleo
-GLP,
envazado em
botijão de 13
kg.

O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária-Geral, a Exma. Juíza Federal **SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES**, brasileira, CPF/MF n. 418.381.906-78, Carteira de Identidade n. 1075089 – SSP - MG, residente em Brasília - DF e a **GJ COMÉRCIO DE GLP Ltda. ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 15.330.626/0001-33, estabelecida no Setor de Oficinas – SOF conjunto 4, lote 4, Vila Estrutural, Brasília - DF, CEP: 71.300-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador o senhor **ALEXANDRE NATIVIDADE BUENO**, brasileiro, CPF/MF n. 376.758.181-72 e Carteira de Identidade n. 942.613 – SSP/DF, residente em Brasília – DF, celebram o presente contrato com fundamento na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, na Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, em conformidade com as informações constantes do Processo SEI n. 0000731-83.2019.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente do contrato o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) envasado em botijão de 13 kg, à base de troca, de forma parcelada e mediante requisição.

1.2 As especificações constantes do edital do Pregão Eletrônico n. 5/2019, do termo de referência e da proposta comercial integram este contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

2.1 A CONTRATADA fornecerá o produto de forma parcelada, mediante requisição pelo gestor, obedecendo ao prazo e às condições estabelecidas.

2.2 A CONTRATADA terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para entrega, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento, emitida pelo CONTRATANTE.

2.2.1 A ordem de fornecimento será encaminhada pelo gestor – por e-mail ou outro meio idôneo –, devendo a CONTRATADA, uma vez recebido o pedido, efetuar o fornecimento nas quantidades solicitadas.

2.2.2 O fornecimento do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) deverá ser efetuado em dias úteis, das 11 às 18 horas.

2.3 O Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) envasado em botijão de 13kg deverá ser entregue no prédio da Seção de Serviços Gráficos do Conselho da Justiça Federal, localizado no SAAN, Quadra 01, Lote 10/70, Brasília - DF.

2.4 O transporte de todo o material será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2.5 O CONTRATANTE reserva-se o direito de devolver, no todo ou em parte, o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E DO ACOMPANHAMENTO

3.1 O recebimento e a aceitação dos produtos obedecerão ao disposto nos artigos 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993.

3.1.1 Caso não seja possível realizar o recebimento definitivo no momento da entrega, O CONTRATANTE realizará o recebimento provisório e terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para realizar o recebimento definitivo.

3.1.2 O recebimento definitivo será considerado concluído mediante o atesto da respectiva nota fiscal e elaboração de Termo Circunstanciado de Recebimento, que se dará em até 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do produto.

3.2 O fornecedor é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

3.3 O CONTRATANTE nomeará um gestor titular e um substituto para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

3.4 O servidor designado pelo CONTRATANTE será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato e atuará orientando, fiscalizando e intervindo, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições pactuadas.

3.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei n. 8.666/1993.

3.6 Atribuições do Gestor :

3.6.1 Zelar pela fiel e integral execução do contrato.

3.6.2 Certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao órgão financeiro da CONTRATANTE após constatar o fiel cumprimento dos encargos ajustados.

3.6.3 Anotar as ocorrências em documento próprio.

3.6.4 Determinar a correção de aplicação das sanções administrativas.

3.6.5 Agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os fornecimentos em desacordo com os encargos aqui ajustados.

3.6.6 Encaminhar à autoridade superior as providências que extrapolem seu nível de competência.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

4.1 A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha a causar ao CONTRATANTE em virtude da suspensão, paralisação ou proibição das atividades motivadas pela falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização do produto, objeto desta contratação, observando o que prescreve a Instrução Normativa do MPOG n. 1, de 19 de janeiro de 2010.

4.2 Os produtos, objeto deste contrato, deverão, sempre que possível, seguir as diretrizes de sustentabilidade ambiental, observando-se o menor impacto sobre os recursos naturais, a maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia, a maior vida útil e o menor custo de manutenção do bem.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA compromete-se a adimplir todas as obrigações assumidas neste contrato, incluindo:

- a) cumprir todos os prazos e condições estabelecidas ;
- b) responsabilizar-se pela qualidade do material fornecido;
- c) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- d) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto fornecido, de acordo com os artigos 12, 13 e de 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990);
- e) manter, durante a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação do CONTRATANTE;
- f) responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude de dolo ou culpa, quando do fornecimento;
- g) submeter seus empregados aos regulamentos de segurança e de disciplina instituídos pelo CONTRATANTE, durante o tempo de permanência em suas dependências;
- h) arcar com a despesa decorrente de qualquer infração ocasionada por seus empregados nas instalações do CONTRATANTE;
- i) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:

- a) permitir ou assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA ao local do fornecimento do material;
- b) impedir que terceiros estranhos ao fornecimento entreguem o objeto contratado;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- d) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do fornecimento;
- e) efetuar os pagamentos na forma prevista neste contrato;
- f) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto fornecido, para que sejam corrigidas;
- g) informar a CONTRATADA, por escrito, quando da ocorrência de eventuais dúvidas, falhas ou imperfeições que possam interferir, direta ou indiretamente na execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 As partes ajustam que o valor deste contrato fica estimado em **R\$ 3.457,92 (três mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos)**, conforme a seguir:

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Gás Liquefeito de Petróleo - GLP envasado em botijão de 13kg, fornecido em regime de troca	48	R\$ 72,04	R\$ 3.457,92
Valor do Contrato				R\$ 3.457,92

8.2 Nos valores – fixos e irremovíveis – estabelecidos neste contrato, estão incluídos todos os tributos e as contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como as despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato.

8.3 As despesas com a execução deste contrato correrão à conta de recursos orçamentários da União destinados ao CONTRATANTE consignados no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: 096903, Natureza da Despesa - ND: 339030, Nota de Empenho n. 2019NE000268.

8.4 Observadas as limitações constantes no art. 65, §1º, da Lei n. 8.666/1993, poderá o CONTRATANTE promover alterações no objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal, correspondente aos fornecimentos executados e aceitos definitivamente, devendo ser emitida, obrigatoriamente, pelo CNPJ constante no contrato.

9.1.1 As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas ao gestor do contrato pelos e-mails sesege@cjf.jus.br ; sei-sumag@cjf.jus.br ; verala@cjf.jus.br .

9.2 No corpo da nota fiscal, deverão ser especificados o produto fornecido e o período faturado no formato dia/mês/ano.

9.3 A nota fiscal deverá ser atestada pelo gestor em até 2 (dois) dias, contados do recebimento definitivo, e encaminhada à área financeira, que efetuará o pagamento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados, também, do recebimento definitivo, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei n. 8.666/1993.

9.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação imposta à CONTRATADA, inclusive em virtude de penalidade ou inadimplência.

9.5 O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

9.6 Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente. Neste caso, a CONTRATADA será informada das razões que motivaram a recusa dos valores.

9.6.1 A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

9.6.2 Caso a CONTRATADA não apresente impugnação à glosa pretendida ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, os valores da glosa serão deduzidos da respectiva nota fiscal.

9.6.3 A CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, com os valores vigentes à época do primeiro.

9.7 Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

9.8 O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.

9.9 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil ou, no caso de optante pelo Simples Nacional – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal.

9.10 Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração posterior à situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.

9.11 A documentação mencionada no item anterior, imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal.

9.12 No caso de eventual atraso no pagamento e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, *pro rata temporis*, ocorrida entre a data-limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização. Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

9.13 O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas eventualmente aplicadas.

9.14 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,5% sobre o valor da parcela inadimplida, a título de multa de mora.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, cumuladas ou não:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% sobre o valor da prestação inadimplida;
- c) multa de 20% sobre o valor da prestação inadimplida, em face da não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, ao longo da execução contratual;
- d) suspensão temporária;
- e) declaração de inidoneidade;

10.3 A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a sua rescisão, conforme previsto no contrato e nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

10.4 O valor da multa aplicada à CONTRATADA, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos ou recolhido mediante Guia de Recolhimento da União - GRU ou, ainda, cobrado judicialmente, a critério do CONTRATANTE.

10.5 Poderá a autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, relevar ou atenuar as penalidades, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos, mediante comprovação, e desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for oficiada a pretensão no sentido da aplicação da pena.

10.6 O CONTRATANTE promoverá o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O contrato poderá ser rescindido na ocorrência de uma ou mais hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

11.2 Caso a rescisão ocorra por culpa da CONTRATADA, a ser comprovada em regular processo administrativo, conforme disposições da Lei n. 9.784/1999, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite do contrato, os créditos a que aquela tenha direito.

11.3 Não existindo créditos em favor da CONTRATADA, ou sendo estes insuficientes, em face do montante dos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE, os valores devidos pela CONTRATADA deverão ser restituídos aos cofres da União no prazo

máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, ou, ainda, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 O extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no parágrafo único artigo 61 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas por este instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.

13.3 É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a sua natureza.

13.4 A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

13.5 Na contagem dos prazos, será observado o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/1993.

13.6 A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelos e-mails: sesege@cjf.jus.br ; sei-sumag@cjf.jus.br ; verala@cjf.jus.br .

13.7 Para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente contrato, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente ao instrumento contratual.

E por estarem assim de pleno acordo, as partes assinam este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

Juíza Federal **SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES**
Secretária-Geral do Conselho da Justiça Federal

ALEXANDRE NATIVIDADE BUENO
Procurador da GJ Comércio de GLP Ltda. ME



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE NATIVIDADE BUENO**,
Usuário Externo, em 28/05/2019, às 08:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES**,
Secretária-Geral, em 31/05/2019, às 18:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=...)



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0035354 e o código CRC 50FC2EE6.

Processo nº0000731-83.2019.4.90.8000

SEI nº0035354